

CONTRATO Nº 149/2019

- COLETA DE LIXO -

Contratante: MUNICÍPIO DE VILA FLORES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Fabiano Ferretto, nº 200, Vila Flores -RS, CNPJ nº 91.566.869/0001-53, representado por seu Prefeito Municipal Sr. Vilmor Carbonera, doravante denominado MUNICÍPIO;

Contratada: ECO VERDE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Farroupilha, nº 505, Sala 02, Centro, Vila Maria/RS, CEP 99.155-000, Inscrita no CNPJ sob nº 06.136.424/0001-64 neste ato representado pelo Sócio Administrador, Sr. Josiel Augusto Rizzotto.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA CONVENCIONAL E SELETIVA, TRANSPORTE, RECICLAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 e Edital da Tomada de Preços 014/2018).

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 - Contratação dos serviços de empresa especializada para efetuar SERVIÇOS DE COLETA CONVENCIONAL E SELETIVA, TRANSPORTE, RECICLAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS domiciliares, sólidos e compactáveis, em aterro sanitário licenciado pela FEPAM, a ser recolhido no município, conforme roteiro em anexo, com veículos de transporte e pessoal próprios e que disponha de aterro devidamente legalizado junto aos órgãos ambientais, conforme segue:

<u>Item</u>	<u>Descrição do Objeto</u>	<u>Unid.</u>	<u>Quant.</u>	<u>Valor Unitário</u>	<u>Valor Total</u>
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA CONVENCIONAL E SELETIVA, TRANSPORTE, RECICLAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DOMICILIARES, SÓLIDOS E COMPACTÁVEIS, EM ATERRO SANITÁRIO LICENCIADO PELA FEPAM, A SER RECOLHIDO NO MUNICÍPIO, CONFORME ROTEIRO ANEXO, COM VEÍCULOS DE TRANSPORTE E PESSOAL PRÓPRIOS E QUE DISPONHA DE ATERRO DEVIDAMENTE LEGALIZADO JUNTO AOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS, sendo:				
1.1	COLETA CONVENCIONAL (03 coletas semanais)	mês	12	R\$ 4.207,44	R\$ 50.489,28
1.2	COLETA SELETIVA (01 coleta semanal)	mês	12	R\$ 1.402,48	R\$ 16.829,76
1.3	TRANSPORTE	mês	12	R\$ 6.519,97	R\$ 78.239,64
1.4	RECICLAGEM E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS	mês	12	R\$ 4.505,00	R\$ 54.060,00
	VALOR TOTAL DA PROPOSTA:	mês	12	R\$ 16.634,89	R\$ 199.618,68

CLÁUSULA SEGUNDA - TIPOS, LOCAIS E FREQUÊNCIA DAS COLETA:

2.1 - SEMANALMENTE, deverão ser realizadas 03 (três) coletas Convencionais e 01 (uma) coleta Seletiva, conforme Cronograma a seguir:

<u>Tipo de Coleta</u>	<u>Descrição</u>	<u>Quantidade de Coletas Semanais</u>	<u>Dia(s) de Coleta</u>	<u>Descrição dos Veículos</u>
CONVENCIONAL	Todo lixo doméstico produzido, de origem orgânica e/ou inorgânica que estiver embalado e depositado nas lixeiras próximo a via pública.	03 (três) coletas, conforme Roteiro (anexo IV).	Segundas, quartas e sextas-feiras.	Caminhões de propriedade da contratada, em bom estado de conservação e em aptos e em condições de transportarem o lixo coletado no Município.
SELETIVA	Todo lixo doméstico produzido, de origem inorgânica que estiver embalado e depositado nas lixeiras próximo a via pública.	01 (uma) coleta, conforme Roteiro (anexo IV).	Quintas-feiras.	Caminhões de propriedade da contratada, em bom estado de conservação e em aptos e em condições de transportarem o lixo coletado no Município.

2.2 - Mensalmente são coletadas aproximadamente 53 (cinquenta e três) toneladas.

2.3 - Os dias das coletas e o roteiro poderão ser alterados conforme a necessidade e conveniência do Município.

2.4 - A Secretaria Municipal de Obras poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser expressa.

2.5 - O Município poderá utilizar-se da coleta nos períodos diurno e noturno.

2.6 - Os caminhões deverão executar o seu trabalho sem obstruir o trânsito.

CLÁUSULA TERCEIRA - DESCRIÇÃO DOS VEÍCULOS A SEREM UTILIZADOS:

3 - O(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) pela CONTRATADA para efetuar a coleta e destinação final do lixo produzido pelo Município, deverá ser de propriedade da CONTRATADA, bem como, atender todas as normas de segurança e trânsito.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

4.1- Preço: Pelos serviços de coleta, reciclagem, transporte e destinação final dos resíduos (lixo) recolhido pela CONTRATADA, mensalmente, o MUNICÍPIO pagará o preço de R\$ 16.634,89 (dezesseis mil seiscentos e trinta e quatro reais e oitenta e nove centavos), independente da quantidade de lixo recolhido. Caso a quantidade prevista no Edital venha a ser superior, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem quaisquer ônus para o MUNICÍPIO.

4.2- Forma de Pagamento: O pagamento mensal, até o 5º (quinto) dia útil da data de recebimento da Nota Fiscal, acompanhada das cópias autenticadas das guias de

recolhimento do FGTS, INSS, referente ao serviço efetuado no mês, da folha de pagamento dos empregados envolvidos no serviço e do laudo expedido pelos Órgão Ambientais, especialmente pela FEPAM.

Para efetivação do pagamento a empresa vencedora deverá apresentar junto à Tesouraria do Município cópia dos comprovantes de pagamento do INSS e FGTS, do mês anterior que ficarão retidos. Não havendo a apresentação dos comprovantes o Município reterá o pagamento até que seja feita a comprovação.

4.3- Reajuste: O reajuste do preço deste contrato, caso houver necessidade ou qualquer desequilíbrio, será de conformidade com a PLANILHA DE CUSTO, usando como índice, o IGPM/FGV, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - EXECUÇÃO DA COLETA:

Para a execução dos serviços contratados pelo MUNICÍPIO, a CONTRATANTE se obriga e se compromete a prestá-los da seguinte forma:

I - Os recipientes deverão ser manuseados com precaução, esvaziados completamente, a fim de que se evite danificá-los e a queda de lixo nas vias públicas.

II - As coletas deverão ser feitas também dos recipientes tombados, ou caídos nas vias públicas, inclusive com varredura complementar.

III - O vasilhame em que está depositado o lixo deverá ser manuseado com bons modos e deixado, após esvaziado totalmente, nas mesmas condições de uso e local que estava.

IV - A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas, oficiais e abertas à circulação, ou que venham a ser abertas durante a vigência do contrato, acessíveis a veículos coletores. Nos casos em que não haja possibilidade de acesso a veículo coletor, deverá ser adotada a coleta indireta.

V - A Contratada para facilitar o serviço poderá submeter à aprovação da Prefeitura a utilização de caixas coletoras, ou de outro sistema equivalente. Nesses casos, caberá à contratada o fornecimento de caixas coletoras.

VI - Somente serão abertas as comportas dos veículos necessárias à realização da coleta, devendo as demais estarem completamente fechadas, especialmente no trajeto do Município até a destinação final.

VII - Os caminhões deverão ter descrito, em local de fácil visibilidade, o número do telefone para reclamações e solicitações de serviços disponíveis 24 h.

CLÁUSULA SEXTA - PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

O quadro de funcionários para trabalhar na coleta, convencional e coleta seletiva de lixo, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes da Lei e das normas de segurança e saúde, devendo, também, observar que:

I - Os funcionários que trabalharem na Coleta Seletiva deverão possuir capacitação para executar os serviços.

II - A fiscalização municipal que será feita através da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, terá direito de exigir a substituição de pessoal, o que deverá ocorrer dentro de 48 (quarenta e oito horas) horas após solicitado, sendo este ato de inteira responsabilidade da Contratada.

III - A Contratada deverá advertir e vigiar que os seus empregados não ingiram bebidas alcoólicas em serviço, que não peçam gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutam com os munícipes, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras e Trânsito.

IV - Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes deste Edital deverão utilizar

os equipamentos de proteção "EPI" de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA fica como única responsável pelos encargos trabalhistas e eventuais ações judiciais que visem amparar direitos trabalhistas, desobrigando o MUNICÍPIO desses encargos.

CLÁUSULA SETIMA - ATERRO SANITÁRIO:

7.1- ATERRO SANITÁRIO E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO

7.2- A instalação, implementação do aterro sanitário será de inteira responsabilidade da empresa contratada, o qual, na data da habilitação, deverá estar devidamente LICENCIADO, com a devida apresentação da licença expedida pela FEPAM.

7.3- Caso a empresa contratada der outra destinação final ao lixo coletado, que não o aterramento, deverá apresentar documentação oficial que a habilite para tal destinação.

7.4- Caso a empresa contratada não consiga dar a destinação final do lixo, conforme exigência legal, deverá contratar empresa especializada para este fim, sob suas expensas.

7.5- Os equipamentos a serem utilizados no aterro, serão de responsabilidade da empresa vencedora.

7.6- Eventuais autuações ambientais e adaptações do aterro sanitário, serão de responsabilidade exclusiva da empresa contratada.

CLÁUSULA OITAVA - VALIDADE DO CONTRATO:

A validade do Contrato será de 01 (um) ano, a contar de 03/06/2019, ou seja até 02/06/2020, podendo ser RENOVADO por iguais períodos, até o limite máximo de 60 meses, conforme art. 57,11 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos serviços a serem prestados pela CONTRATADA, será realizado pela Secretaria Municipal de Obras e Trânsito, que observará e fará cumprir o seguinte.

I - A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade e quantidade dos serviços prestados.

II - A empresa contratada deverá informar à fiscalização os casos de depósitos irregulares de resíduos e/ou falta de recipiente adequado.

III - As reclamações entre a contratada e a fiscalização será feita mediante ofício protocolado.

IV - A fiscalização terá acesso livre às dependências, instalações e maquinário da contratada, que deverá sempre, que solicitada, complementar as informações que o Município entender necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES:

Todas as despesas decorrentes da execução do presente serviço, bem como dos Tributos Municipais (ISSQN sobre a mão-de-obra), Estaduais e Federais (INSS e FGTS) incidentes correrão por conta da CONTRATADA. A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene segurança e sinalização, por cujos encargos responderá unilateralmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOCUMENTOS A SEREM JUNTADOS PELA CONTRATADA:

Quando da assinatura, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo descritos, devidamente autenticados, que deverão ser mantidos atualizados durante a duração do contrato.

- I- Relação dos empregados envolvidos no serviço, com idade superior a 18 (dezoito) anos, acompanhada do respectivo Documento de Habilitação na categoria "D" de cada um, conforme prevê o Art. 138, Incisos I e 11. do Código Nacional de Trânsito;
- II- Apólice de Seguro Contra Terceiros e morte e invalidez (APP);
- III- A CONTRATADA, quando da assinatura do CONTRATO deverá apresentar a ART de execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES:

A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável por qualquer dano ou prejuízo causados no Município ou ao meio ambiente, quer sejam materiais ou pessoais, correndo as suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o MUNICÍPIO, no ressarcimento ou indenização que tais fatos podem motivar.

Parágrafo 1º - A CONTRATADA reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao MUNICÍPIO, coisas, propriedades, ou terceiros pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o contratante, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA é igualmente responsável, de forma exclusiva, pelos encargos e responsabilidades trabalhistas, previdenciários, fiscais, civis, penais e ambientais resultantes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADES PELO DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO:

O descumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato, acarretará à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I- Advertência, sempre que forem observadas irregularidades e desde que ao acaso não se apliquem as demais penalidades.
- II- Multa, no caso de inobservância de qualquer cláusula contratual, equivalente a 0,1 % do valor do contrato.
- III- Multa, correspondente a 5% do valor total do contrato, sendo o mesmo rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das demais cominações contratuais, caso a CONTRATADA persista descumprindo as obrigações assumidas, conforme o Art. 86, da Lei nº 8.666/93.
- IV- Em função da natureza da infração, o Município aplicará as penalidades previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO DO CONTRATO:

Além do descumprimento das cláusulas contidas neste contrato, o mesmo poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

- I - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- II- Descumprimento reiterado de qualquer cláusula contratual;
- III- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- IV - Por acordo entre as partes, consensualmente, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o MUNICÍPIO.
- V - Nas demais cláusulas necessárias previstas no artigo 55, da Lei 8.666/93 e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma dos artigos 77 a 79, desse mesmo diploma legal.

VI - Decisão judicial

Parágrafo Único - Havendo rescisão, a mesma se dará sem qualquer despesa, ônus ou indenização por parte do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES TÉCNICAS E GERAIS:

A CONTRATADA deverá, ainda, observar as seguintes disposições:

I - A licitante contratada deverá manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento;

II - O veículo coletor deverá ter pintura característica para coleta seletiva de resíduos inorgânicos com sistema de som externo que fique ligado com música, texto e horário a ser definido pela Secretaria Municipal de Obras para identificação pela comunidade do trabalho que está sendo realizado, além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao recolhimento da contratada e telefone em local de fácil visibilidade, para possíveis reclamações ou sugestões pelos munícipes;

III - A CONTRATADA deverá dispor de instalações fixas, não permitindo a permanência de veículos na via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros;

IV - Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos em Lei para fontes sonoras;

V - A CONTRATADA deverá submeter os veículos de coleta para vistoria sempre que a fiscalização exigir.

VI - A empresa contratada, se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene, segurança e sinalização, por cujos encargos responderá unilateralmente.

VII- Fica por conta da empresa contratada toda e qualquer despesa de transporte de material, equipamento e ferramental necessários à execução da obra até o local da mesma.

VII - Os casos omissos, bem como as dúvidas suscitadas, serão resolvidos pela Comissão de Julgamento de Licitações e Assessorias Técnica e Jurídica, que se valerão das disposições legais que regem a matéria.

IX - O presente Contrato está de conformidade com a Lei de Licitações nº 8.666/93, legislação subsequente.

X- A Contratada se obriga a manter durante a vigência do contrato as mesmas condições de habilitação do edital de convocação.

XI- Caso a empresa contratada no curso da execução do contrato, venha a ter o licenciamento suspenso ou cassado pelos órgãos ambientais e/ou judiciais, deverá subcontratar empresa especializada que esteja devidamente licenciada junto à FEPAM, para dar destinação final do lixo, às suas expensas, enquanto durar o seu impedimento.

XII- O Município reserva-se o direito de exigir da contratada, durante a execução do contrato, efetuar adaptações, correções, implementações que venham a ser impostas através de legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de rubrica orçamentária própria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Veranópolis para dirimir litígios decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, as partes celebram o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

JOSIEL AUGUSTO RIZZOTTO
ECO VERDE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO LTDA

VILMOR CARBONERA
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1) _____

CPF:

2) _____

CPF:

Visto:

Adv. Marco Aurélio Moura Santana
OAB/RS 57.950
Procurador Jurídico.

